



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ABRE O ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.079,63 (Trinta e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

### I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 038/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ABRE O ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.079,63 (TRINTA E OITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

A matéria foi protocolada em 17 de novembro de 2023, sob o Processo 216/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

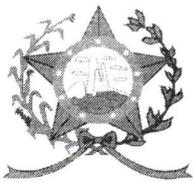
Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

### QUANTO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64, Lei Federal nº. 4.320/64:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

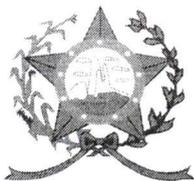
O Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 38.079,63 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), no orçamento de 2023, que será destinado a criação do Elemento despesa 339093 – Indenizações e restituições no projeto atividade 1502.339200442.116, fonte 2899, promovendo base orçamentária na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 38.079,63 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos) serão cobertos com:

1. Fonte de recursos – Anulação total de dotação orçamentária – valor de de R\$ 38.079,63 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), despesa: 33903100 – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64.

Diante do exposto, as Comissões mistas opinam pela possibilidade da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

  
ÉLDO LOPES TOMÉ  
Relator

### III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

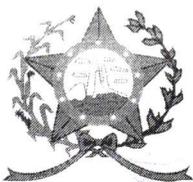
Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcsio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **038/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro

**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.